Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS nº. 057/2009
PROCESSO nº. 054/2009-SMOU

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 054/2009-SMOU - TOMADA DE PREÇOS nº 057/2009, tendo como objeto: REFORMA DO TERMINAL DE ÔNIBUS JOÃO FIRMINO NETO, LOCALIZADO À AV. DOS IMIGRANTES, 1.612, BAIRRO BURITIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, à empresa MOTTA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, no valor total de R$ 283.369,71 (Duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).

Boa Vista RR, 08 de Outubro de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº. 149/2009
Processo 200/2009 - SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 200/2009 - SMEC - Convite nº 149/2009, tendo como objeto: Aquisição de material gráfico para atender o V Seminário de educação, necessário ao funcionamento das atividades a serem realizadas, recomenda a adjudicação à empresa L. CARNEIRO DA SILVA - ME, pelo valor total de R$ 10.967.00 (dez mil novecentos e sessenta e sete reais).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº. 145/2009
Processo 019/2009 - SMGA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 19/2009 - SMGA - Convite nº 145/2009, tendo como objeto: Contratação de empresa para construção de deposito de embalagens vazias de agrotóxico para atender as necessidades da Superintendência de Difusão Tecnológica - SDT, recomenda a adjudicação à empresa PEDRA EDIFICAÇÕES SERVIÇOS LTDA - EPP no valor total de R$ 18.613,09 (dezoito mil seiscentos e treze reais e nove centavos)

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 074/2009
Processo 0189/2009-SMSA

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0189/2009-SMSA - Pregão Presencial nº 074/2009, tendo como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, Não Perecíveis e Dietoterápicos e Material Médico Hospitalar para alimentação enteral, para o Hospital da Criança Santo Antônio e CERNUTRI - Centro de Recuperação Nutricional, gerenciados pela Diretoria Executiva de Assistência à Saúde - DEAS, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, tendo como vencedora dos Lotes I, IX, X, XI e XII a empresa DATA PLUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por apresentar o menor preço por lotes no valor total de R$ 243.490,20 (Duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa reais e vinte centavos), dos Lotes II e V a empresa CARPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP por apresentar o menor preço por lotes, no valor total de R$ 133.680,00 (Cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta reais), do Lote III a empresa F. C. DE SOUSA ME por apresentar o menor preço por lote, no valor total de R$ 85.911,66 (Oitenta e cinco mil novecentos e onze reais e sessenta e seis centavos), dos Lotes VI, VII e XIII a empresa N. N. COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA por apresentar o menor preço por lotes, no valor total de R$ 268.298,00 (Duzentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa e oito reais), do Lote VIII a empresa TECHS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA por apresentar o menor preço por lote, no valor total de R$ 66.500,00 (Sessenta e seis mil e quinhentos reais). Sendo o Lote IV, Fracassado. Perfazendo o valor total dos Lotes de R$ 797.879,86 (Setecentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Boa Vista-RR, 08 de Outubro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Saúde - Interina

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007, DE 08 DE AGOSTO DE 2001.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, nos termos do § 2°, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1° - O Art. 18 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O subsídio dos Vereadores corresponderá ao percentual fixado pela Emenda Constitucional nº 25/00, em razão da densidade populacional, observada a correlação do subsídio percebidos pelos Deputados Estaduais, a partir da Legislatura 2005 a 2008".

Art. 2° - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2001.

Ver. Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Ver. Marcos Francisco S. da Silva
1° Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

MODIFICA A REDAÇÃO DO "ART. 60", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, nos termos do § 2°, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1° - O Art. 60, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município e do País por mais de 15 (quinze dias) consecutivos, em qualquer tempo, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo".

Art. 2° - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 13 de Março de 2002.

Ver. Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Ver. Marcos Francisco S. da Silva
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009, DE 18 DE JUNHO DE 2002.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara do Município de Boa Vista - RR, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos IX e XIX do art. 8º; caput do art. 144, caput e o parágrafo único do art. 148, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8 -.....
IX - oferecer, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, Programas de Educação Infantil em Creches e Pré - Escolar e, com prioridade o Ensino Fundamental.

XIX - realizar programas de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 144 - O Município instituirá Sistema de Ensino próprio, para manter:

Art. 148 - A criança com sete anos de idade completos terá direito a matrícula no Ensino Fundamental, independentemente de haver ou não freqüentado a educação pré-escolar.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 18 de Junho de 2002.

Ver. Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Ver. Marcos Francisco S. da Silva
1º Secretário







Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.